

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE ABERTURA DE CONTA DE DEPÓSITOS – PESSOA JURÍDICA

BANCO DAYCOVAL S/A, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.793, inscrito no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90, doravante denominado DAYCOVAL e a Pessoa Jurídica nomeada e qualificada na Proposta de Abertura de Conta de Depósito – Pessoa Jurídica (a "Proposta de Abertura") respectiva Ficha Cadastral - Pessoa Jurídica (a "Ficha Cadastral"), doravante denominada DEPOSITANTE, ajustam o seguinte:

As cláusulas e condições aqui descritas são complementares, e de nenhuma forma limitam, restringem ou anulam, quaisquer outros direitos e obrigações ou dispositivos de quaisquer outros contratos que venham a ser celebrados entre o DAYCOVAL e a DEPOSITANTE.

Para a utilização de determinados produtos ou serviços, o DAYCOVAL poderá exigir que a DEPOSITANTE celebre contratos específicos, cujas disposições prevalecerão em caso de conflito com as condições ora estabelecidas.

Os serviços prestados pelo DAYCOVAL poderão ser ampliados, reduzidos, alterados ou extintos, a qualquer momento, a exclusivo critério do DAYCOVAL e nos termos da regulamentação em vigor, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias à DEPOSITANTE, sem que qualquer multa ou indenização seja devida pelo DAYCOVAL à DEPOSITANTE.

1. ABERTURA DA CONTA CORRENTE E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. O DAYCOVAL por solicitação da DEPOSITANTE, poderá aprovar a abertura da Conta em seu nome junto à agência indicada na Proposta de Abertura de Conta de Depósito – Pessoa Jurídica. A abertura, funcionamento, manutenção e encerramento da Conta reger-se-ão pelas estipulações emanadas pelo Banco Central do Brasil e demais disposições legais aplicáveis à espécie, vigentes no momento da contratação ou disposições futuras e nas regras aqui estabelecidas. A Conta vigorará por prazo indeterminado, ressalvadas as hipóteses de encerramento previstas neste instrumento.

2. CARACTERÍSTICAS DA CONTA CORRENTE

2.1. A Conta será movimentada pelo(s) representante(s) da DEPOSITANTE, qualificado(s) na Proposta de Abertura (as "Pessoas Autorizadas"), que deverão ter poderes para representá-la. A DEPOSITANTE estará obrigada a enviar ao DAYCOVAL os documentos necessários à comprovação dos poderes das Pessoas Autorizadas sempre que houver alteração ou renovação de tais poderes e/ou substituição ou nomeação de novas Pessoas Autorizadas.

3. UTILIZAÇÃO DE RECUSOS SOBRE SALDO BLOQUEADO

3.1. Não serão considerados fundos disponíveis pelo DAYCOVAL, os depósitos em cheques antes de seu efetivo e/ou quaisquer outros valores pendentes de pagamento ou de transferências a crédito da conta corrente da DEPOSITANTE.

3.2. Na hipótese de saque e/ou débito pela DEPOSITANTE de valores antes de seu efetivo recebimento pelo DAYCOVAL, fica a critério deste: (i) estornar/devolver, e (ii) acatar.

3.3. O DAYCOVAL, por mera liberalidade, e de acordo com seus critérios de avaliação de riscos e de aceitação de negócios poderá acolher retiradas ou débitos em conta corrente de valores compensados e ainda não liberados. Nesta hipótese será cobrada Comissão Sobre Valores Liberados – CVL, cujo valor estará à disposição da DEPOSITANTE na agência indicada na Proposta de Abertura de Conta.

4. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CORRENTE

4.1 A Conta poderá ser movimentada por meio de cheques, ou qualquer outra forma disponibilizada à DEPOSITANTE pelo DAYCOVAL.

4.2. É indispensável que os cheques sejam emitidos com clareza, sem borrões, emendas ou rasuras, devendo o(s) talonário(s) ser (em) guardado(s) com segurança pela DEPOSITANTE.

4.3. A DEPOSITANTE será responsável por qualquer movimentação de recursos por Pessoas Autorizadas e concorda que o DAYCOVAL poderá basear-se e acatar as manifestações de vontade de qualquer pessoa identificada como Pessoa Autorizada.

4.4. A DEPOSITANTE assume total responsabilidade sobre movimentações da Conta, em qualquer circunstância, inclusive por TED, DOC, cheques ou cartão, cuja forma de utilização e recomendações rege-se, no que couber, pelas disposições deste instrumento.

4.5. As ordens de transferência de valores somente poderão ser feitas através de débito na Conta indicada na Proposta de Abertura de Conta de Depósito – Pessoa Jurídica, onde serão lançadas, igualmente, as despesas, taxas, comissões e outros encargos que, eventualmente, incidam e sejam devidas sobre as referidas ordens de transferência.

4.6. A DEPOSITANTE declara-se ciente de que o DAYCOVAL comunicará às autoridades competentes as transações ou movimentações da conta mantida junto ao DAYCOVAL: (i) realizadas em desacordo com os dados cadastrais fornecidos; (ii) cuja origem no tocante às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumento utilizados, não seja adequadamente demonstrada e provada e; (iii) quando houver recusa de atualização de cadastro.

4.7. Sem prejuízo das demais disposições aqui constantes, ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o DAYCOVAL desde já, fica expressamente autorizado a encerrar a conta aberta, nos termos das disposições do Banco Central do Brasil, comunicando à DEPOSITANTE, por escrito, pondo a sua disposição o saldo, se houver.

4.8. A DEPOSITANTE declara-se ciente das disposições da Lei 9.613/98, e demais normativos relacionados à "prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores", bem como concorda que o DAYCOVAL proceda e atue de acordo com as disposições constantes da referida lei e da regulamentação aplicável.

4.9. Adicionalmente, a DEPOSITANTE concorda que o DAYCOVAL poderá, a qualquer tempo, com o objetivo de atender à legislação e regulamentação brasileira relativas às práticas de combate aos crimes de lavagem de dinheiro, solicitar à DEPOSITANTE informações relativas à sua capacidade financeira, atividade econômica, operações financeiras e assuntos relacionados a DEPOSITANTE.

4.10. Eventuais diferenças, para mais ou para menos, constatadas nas operações de depósito e de ordens de pagamento de contas, cumpridas conforme instruções da DEPOSITANTE, serão creditadas ou debitadas na conta corrente referida na Proposta de Abertura. No caso de necessidade de realizar débitos, estes somente serão feitos se a respectiva conta tiver provisão de fundos suficiente, caso contrário, a operação de débito será cancelada.

5. ENCERRAMENTO DA CONTA CORRENTE

5.1. O DAYCOVAL ou a DEPOSITANTE poderão, a qualquer tempo, encerrar a Conta, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias de antecedência, por escrito, sem necessidade de indicação de motivos.

5.2. No prazo de 30 (trinta) dias contados da expedição ou recebimento da comunicação acima referida, o DAYCOVAL, adotará as providências necessárias ao encerramento da Conta da DEPOSITANTE.

5.3. A DEPOSITANTE obriga-se a manter fundos suficientes para o pagamento de compromissos assumidos com o DAYCOVAL até a data do encerramento ou decorrentes de disposições legais.

5.4. Ocorrendo o encerramento da Conta, o(s) talonário(s) de cheques, que se encontrar(em) em poder da DEPOSITANTE deverá(ão) ser devolvidos ao DAYCOVAL, que providenciará seu cancelamento.

5.5. Na hipótese de existência de cheques sustados, revogados ou cancelados, por qualquer causa, apresentados após o encerramento da conta corrente, porém, dentro do prazo de prescrição, serão os mesmos devolvidos pelos respectivos motivos, não eximindo a DEPOSITANTE de suas obrigações legais.

5.6. O DAYCOVAL fornecerá um Termo de Encerramento de Conta indicando a data em que a conta será encerrada ou, depois de concluído o processo, expedirá aviso a DEPOSITANTE, informando a data do efetivo encerramento da Conta. O aviso será remetido para o endereço informado na Ficha Cadastral ou através de meio eletrônico.

5.7. O DAYCOVAL encerrará a Conta nas hipóteses em que verificar irregularidade nas informações prestadas pela DEPOSITANTE, julgadas, a critério do DAYCOVAL, de natureza grave, bem como nas demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável, comunicando, por escrito, o fato ao Banco Central do Brasil, ficando os recursos da Conta, se houver, à disposição da DEPOSITANTE. Caso, por ocasião do encerramento, a conta da DEPOSITANTE apresentar saldo devedor, esta permanecerá obrigada pelo pagamento ao DAYCOVAL dos valores devidos, podendo este utilizar-se de todos os meios legais para sua cobrança.

6. SALDO EXIGIDO PARA MANUTENÇÃO DA CONTA CORRENTE

6.1. O DAYCOVAL a seu exclusivo critério, poderá ou não exigir saldo para manutenção da conta corrente que constará na Tabela de Tarifas de Serviços e Produtos Bancários (a "Tabela de Tarifas") afixada nas agências ou disponível no "site" do DAYCOVAL, (www.BANCODAYCOVAL.com.br).

6.2. O DAYCOVAL fica autorizado a encerrar, mediante aviso prévio, à DEPOSITANTE, a conta corrente que não apresente o saldo exigido para sua manutenção.

6.3. Os recursos disponíveis na conta corrente não serão, em qualquer hipótese, remunerados

7. ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES

7.1. O DAYCOVAL, em caráter de exceção, e a seu exclusivo critério, poderá acolher o saque e/ou débito efetuado pela DEPOSITANTE.

7.2. Esta deliberação por parte do DAYCOVAL, não constituirá direito em favor da DEPOSITANTE, estando a mesma sujeita ao pagamento de tarifa constante da Tabela de Tarifas afixada nas agências ou disponível no "site" do DAYCOVAL, (www.BANCODAYCOVAL.com.br), aos tributos incidentes sobre o saldo devedor e aos seguintes encargos, que serão devidos, desde a data de ocorrência do saldo devedor até a data do efetivo pagamento: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; (ii) juros remuneratórios cobrados por dia de atraso, calculados de acordo com a taxa de juros vigente na data do pagamento, praticada pelo DAYCOVAL em suas operações de crédito, divulgada no "site" do DAYCOVAL (www.BANCODAYCOVAL.com.br); e (iii) multa moratória de 2% (dois por cento).

7.3. Correrão por conta exclusiva da DEPOSITANTE todas as despesas comprovadamente efetuadas pelo DAYCOVAL para formalização, regularização e registro deste Contrato, bem como aquelas incorridas com a contratação de serviços profissionais de advogados ou empresas de cobrança para reaver os seus créditos, assegurado igual direito ao DEPOSITANTE, caso este tenha que cobrar qualquer quantia que lhe for devida pelo DAYCOVAL.

8. FORNECIMENTO DE TALÃO DE CHEQUES

8.1. O fornecimento à DEPOSITANTE de talonário de cheques está sujeito: (i) a verificação, pelo DAYCOVAL, das informações constantes na Proposta de Abertura; (ii) à inexistência de restrição(ões) cadastral(is), inclusive no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, em nome da DEPOSITANTE; (iii) à inexistência de irregularidade na identificação e/ou nos dados cadastrais da DEPOSITANTE, de seu(s) representante(s) legal(is) e/ou de seu(s) procurador(es); e (iv) a qualquer requisito adicional que vier a ser definido pela legislação aplicável.

8.2. Se, por qualquer motivo, a DEPOSITANTE estiver impedida de receber talonário de cheques, a Conta Corrente somente poderá ser movimentada por meio de cheque avulso, nominativo a próprio emitente, que possibilitará, até o limite do saldo disponível, a movimentação dos recursos da conta corrente.

8.3. Na hipótese de suspensão do fornecimento de talonário de cheques, em virtude da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na legislação aplicável, a DEPOSITANTE, fica obrigada a restituir ao DAYCOVAL, todos os talonários que estejam em seu poder.

8.4. Fica facultado ao DAYCOVAL à prerrogativa de suspender o fornecimento de novos talonários de cheques quando: (i) 20(vinte) ou mais folhas de cheques, já fornecidas à DEPOSITANTE, ainda não tiverem sido liquidadas; ou (ii) não tiverem sido liquidadas 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das folhas de cheque fornecidas à DEPOSITANTE, nos últimos 03 (três) meses.

8.5. O pagamento de cheques em espécie, acima do valor periodicamente fixado pelo Banco Central do Brasil, deverá ser comunicado pela DEPOSITANTE com antecedência de 24 (vinte quatro) horas, cabendo a DEPOSITANTE manter-se informada sobre o limite vigente para saque imediato. Esta informação poderá ser obtida nas agências do DAYCOVAL ou por outros meios que possam ser disponibilizados pelo DAYCOVAL à DEPOSITANTE.

8.6. O DAYCOVAL poderá, nos termos da legislação aplicável, expedida pelo Banco Central do Brasil, destruir todos os cheques liquidados, após sua microfilmagem.

8.7. O pagamento de cheques em agência do DAYCOVAL diversa daquela em que a DEPOSITANTE mantenha a conta corrente, dependerá de consulta à agência sacada.

8.8. É de responsabilidade da DEPOSITANTE o pagamento de cheque extraviado, furtado ou roubado, bem como de cheque falsificado ou adulterado, caso a DEPOSITANTE não proceda o prévio aviso ao DAYCOVAL e a sustação do referido cheque.

8.9. Nas hipóteses de sustação de cheque, compete a DEPOSITANTE informar o DAYCOVAL, por escrito, através de declaração contendo os motivos detalhados que levaram a DEPOSITANTE a proceder tal sustação, exceto em caso de furto ou roubo, hipóteses em que, a declaração será substituída pela cópia do respectivo Boletim de Ocorrência (BO), lavrado perante a autoridade policial competente, que deverá ser entregue ao DAYCOVAL.

8.10. Admite-se que as solicitações de sustação e de cancelamento de cheques sejam realizadas em caráter provisório, por comunicação telefônica ou por meio eletrônico, hipótese em que seu acatamento será mantido pelo prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o que, caso não confirmadas nos termos aqui descritos, serão consideradas inexistentes pelo DAYCOVAL.

9. CADASTRO DE EMITENTE DE CHEQUES SEM FUNDOS(o "CCF")

9.1. A DEPOSITANTE declara-se ciente de que terá seu nome incluído no CCF, caso tenha cheque(s) devolvido(s) por: (i) insuficiência de fundos na segunda apresentação para pagamento; (ii) encerramento de conta corrente; ou (iii) fizer uso de prática espúria assim definida pelo Banco Central do Brasil.

9.2. A inscrição do nome da DEPOSITANTE no CCF e enquanto seu nome nele figurar, implicará na suspensão do fornecimento de talonário de cheques, ficando obrigada a restituir, imediatamente, após o recebimento de comunicação ou solicitação por escrito enviada pelo DAYCOVAL, todos os talonários que estejam em seu poder.

9.3. O DAYCOVAL poderá, a seu exclusivo critério, manter ou encerrar a conta corrente, caso a DEPOSITANTE figure ou tenha figurado no CCF.

9.4. O nome da DEPOSITANTE será excluído do CCF, automaticamente, após o decurso do prazo previsto pelo Banco Central do Brasil ou a qualquer tempo, mediante apresentação pela DEPOSITANTE dos documentos exigidos para efetivação da exclusão ou, ainda, aqueles que vierem a ser exigidos por determinação do Banco Central do Brasil.

10. ENCERRAMENTO DA CONTA CORRENTE

10.1. Durante o prazo para encerramento constante da cláusula 5. retro, a DEPOSITANTE deverá devolver ao DAYCOVAL todos os talonários de cheques existentes em seu poder, ou apresentar declaração por escrito assinada por todos os titulares atestando que as inutilizaram.

10.2. Na hipótese de existência de cheques sustados, revogados ou cancelados, por qualquer causa, apresentados após o encerramento da conta corrente, porém, dentro do prazo de prescrição, serão os mesmos devolvidos pelos respectivos motivos, não eximindo a DEPOSITANTE de suas obrigações legais.

11. TARIFAS, TAXAS E DESPESAS

11.1. A DEPOSITANTE expressamente autoriza o DAYCOVAL, em caráter irrevogável e irretratável e, durante a vigência deste Regulamento, a cobrar ou debitar em sua conta corrente o valor de todas as tarifas, taxas e despesas, atuais ou que venham a ser previstas ou estabelecidas pelo DAYCOVAL, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, e constantes na Tabela de Tarifas vigente e afixada nas agências e disponível no “site” do DAYCOVAL, pelos produtos e/ou serviços utilizados.

12. VENCIMENTO ANTECIPADO

12.1. O DAYCOVAL poderá considerar antecipado e automaticamente vencido, de pleno direito, este instrumento e aqueles que vierem a ser celebrados ao seu amparo, sendo exigível o imediato pagamento pela DEPOSITANTE do saldo devedor decorrente deste instrumento ou de eventuais produtos celebrados ao amparo deste, acrescido de juros e demais encargos calculados e devidos na forma deste instrumento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) Se a DEPOSITANTE descumprir quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento ou naqueles celebrados ao seu amparo;
- b) Se a DEPOSITANTE sofrer protestos de títulos de crédito e/ou de documentos representativos de dívida, qualquer medida judicial ou extrajudicial, proponha ou tenha deferida recuperação judicial ou tenha sua falência requerida ou decretada.
- c) Encerre suas atividades ou tenha seu controle societário modificado ou transferido direta ou indiretamente a terceiros.
- d) Nos demais casos previstos neste instrumento e na Lei.

12.2. O vencimento antecipado previsto no item anterior, implica na imediata devolução pela DEPOSITANTE ao DAYCOVAL, do(s) talonário(s) de cheques, que ficarão automaticamente bloqueados na ocasião.

12.3. Mediante a falta de pagamento pela DEPOSITANTE de quaisquer importâncias relativas a este instrumento ou daqueles celebrado ao seu amparo, nas datas que se tornarem devidas ou na eventualidade de vencimento antecipado, conforme aqui previsto, de pleno direito, exigir-se-á a liquidação integral e imediata do total da dívida e encargos devidos pela DEPOSITANTE, acrescidos, ainda, de comissão de permanência conforme disciplinado pelo Banco Central do Brasil, calculada à taxa máxima de mercado do dia do pagamento adotada pelo DAYCOVAL em suas operações ativas, que se encontra disponível nas agências do DAYCOVAL.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O cancelamento, denúncia ou suspensão temporária de qualquer produto ou serviço, tanto por parte da DEPOSITANTE quanto pelo DAYCOVAL, não importará, necessariamente, na rescisão deste instrumento.

13.2. A DEPOSITANTE está ciente, desde já, que a sua conta corrente e/ou os produtos e serviços cadastrados e informados na Proposta de Abertura, somente serão concedidos e/ou efetivamente contratados após a confirmação pelo DAYCOVAL dos dados cadastrais da DEPOSITANTE, conforme normas em vigor do Banco Central do Brasil. Caso, o DAYCOVAL constate qualquer irregularidade nos dados apresentados pela DEPOSITANTE e/ou ela não esteja enquadrada nas normas de crédito do DAYCOVAL, a Proposta de Abertura ficará sem qualquer efeito, de pleno direito, ficando sem validade a conta corrente e/ou os produtos e serviços eventualmente cadastrados.

13.3. Se, eventualmente, o DAYCOVAL tiver que recorrer a procedimento administrativo ou judicial para defesa de seus direitos ou para recebimento do que lhe for devido, principal e acessórios, responderá à DEPOSITANTE pelas despesas ocorridas, custas judiciais e extrajudiciais e pelos honorários advocatícios que forem fixados pelo Poder Judiciário ou aqueles que forem acertados entre as partes.

13.4. A DEPOSITANTE autoriza expressamente o DAYCOVAL a trocar informações cadastrais, de créditos e débitos, com sistemas positivos e negativos de crédito, em especial, com entidades que procedam a registros de informações e restrições de crédito, inclusive perante a SERASA – Centralização de Serviços de Bancos S.A. e SPC – Serviços de Proteção de Crédito.

13.5. A DEPOSITANTE autoriza, ainda, o DAYCOVAL, ao seguinte: (a) consultar todos os seus dados e informações, constantes do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerenciado pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e dos

BancoDaycoval

sistemas que venham a complementá-lo e/ou a substituí-lo, a qualquer tempo, inclusive quando, da elaboração e/ou atualização de nosso cadastro, análise de limite ou contratação de quaisquer serviços e/ou operações; e (b) fornecer ao BACEN informações sobre as dívidas, obrigações, garantias de nossa responsabilidade, em especial aquelas constantes decorrentes deste Contrato, para inserção no Sistema de Informações de Crédito (SCR).

13.6. A DEPOSITANTE deverá comunicar de imediato ao DAYCOVAL toda e qualquer alteração das informações constantes da Ficha Cadastral ou outras informações por ela prestadas, principalmente as referentes aos dados de identificação, mudança de endereço ou telefone e procurações constantes da Ficha Cadastral.

13.6.1. Não havendo comunicação, por escrito ou através dos serviços eletrônicos disponibilizados pelo DAYCOVAL, de qualquer mudança de endereço ou telefone do(s) DEPOSITANTE(S), serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos e correspondências enviados para o último endereço constante dos registros do DAYCOVAL e/ou Ficha Cadastral.

13.7. Os mandatos outorgados por instrumento público ou particular para a prática de atos relacionados à abertura e movimentação das Contas, registrados no DAYCOVAL, serão considerados válidos e eficazes, para todos os efeitos de direito, exceto nas seguintes hipóteses: (i) tratando-se de mandato por prazo indeterminado, a partir de recebimento de comunicação escrita informando a revogação ou cancelamento; (ii) com relação aos mandatos por prazo determinado, a partir do decurso do prazo estabelecido ou do recebimento de comunicação escrita informando a revogação ou cancelamento do mandato, o que ocorrer antes.

13.7.1. O DAYCOVAL não poderá ser responsabilizado pela execução de instruções e ordens de procuradores devidamente constituídos, ainda que tenham sido cancelados os poderes a estes outorgados, antes do recebimento de comunicação, por escrito, informando a revogação ou o cancelamento do mandato.

14. AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA / RESGATE / COMPENSAÇÃO

14.1. A DEPOSITANTE autoriza o DAYCOVAL, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar na conta corrente, até quanto os fundos comportarem, todas as obrigações pecuniárias, principal e acessórias, decorrentes deste instrumento e/ou dos produtos celebrados em seu amparo, inclusive de qualquer outro contrato celebrado com o DAYCOVAL, acrescidas dos encargos moratórios aqui pactuados, obrigando-se a DEPOSITANTE a manter na conta corrente fundos disponíveis e suficientes para acatar tais débitos. No caso de insuficiência de fundos, a DEPOSITANTE expressamente autoriza o DAYCOVAL, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder ao resgate de quaisquer de suas aplicações financeiras, existentes no DAYCOVAL, até o limite necessário para a quitação do valor devido.

14.2. Sem prejuízo do disposto no item 15.1. acima a DEPOSITANTE, desde já, autorizam o DAYCOVAL a promover a compensação dos débitos decorrentes dos instrumentos aqui citados com eventuais débitos que o DAYCOVAL venha a ter com a DEPOSITANTE.

15. FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, podendo o DAYCOVAL optar pelo foro da sede da DEPOSITANTE.

Este instrumento encontra-se registrado sob nº 01246925 no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.